



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019



Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras, com grande impacto sobre pequenos negócios em todo o País.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



SF/19984.50333-20